

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA.

Av. Amaral Peixoto 91 sala 307 – São João – Volta Redonda – RJ CEP: 27.253-220
Escritório: Rua Álvaro Alvim, nº 24 – Sala 603. Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 – Fax. (0xx21) 2240-3911 E-MAIL: vibhuti.rlk@terra.com.br

AO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI - CLIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
Processo nº 520/000388/2018

VIBHUTI COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.710.985/0001-49, localizada no AV AMARAL PEIXOTO 91 SAO JOAO, CEP 27253-220 - VOLTA REDONDA-RJ, vem, por meio de seus procuradores infrafirmados, com fulcro no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nos artigos 3º, 31, 41, 44 e 109 da Lei 8666/93 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pelo Pregoeiro da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI - CLIN, que habilitou TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA e o faz forte nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo, em face de ato praticado pelo Pregoeiro da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI - CLIN que habilitou TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA no Pregão PRESENCIAL 08/2018, ainda que não tenha apresentado os documentos indispensáveis à comprovação da sua capacidade econômico financeira, descumprindo o item 13.3.1.B do edital.

Conforme será demonstrado, TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA deixou de apresentar balanço patrimonial, devidamente atualizado, o que, além de contrariar os regramentos objetos do edital, inviabiliza a análise da capacidade econômico-financeira da empresa para executar o contrato.

Neste viés, é certo que o ato que habilitou TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA viola os limites delineado pelo instrumento convocatório e, portanto, os artigos 3º, 31, 41, 44 da Lei 8666 de 1993 além de contrariar o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, o ato que habilitou a Tová deverá ser anulado, nos termos explicitados, detalhadamente, abaixo:

DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a:
"Aquisição de Pnes."

Após a fase de lances, o Sr. pregoeiro habilitou a empresa TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA. Todavia, esta comissão de licitação não se atentou para o fato de que a referida empresa não atendeu às diretrizes estabelecidas pelo instrumento convocatório, sobretudo no que tange aos requisitos de habilitação econômico-financeira.

A TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, QUANDO DEVERIA TER APRESENTADO O REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017!!!

Por tal razão é que a Recorrente interpõe o presente Recurso, a fim de que seja anulada a decisão que habilitou a referida empresa, nos termos a seguir aduzidos.

V **IBHUTI** COMÉRCIO LTDA.

Av. Amaral Peixoto 91 sala 307 – São João – Volta Redonda – RJ CEP: 27.253-220
Escritório: Rua Álvaro Alvim, nº 24 – Sala 603. Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 – Fax. (0xx21) 2240-3911 E-MAIL: vibhuti.rlk@terra.com.br

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017.

Conforme já relatado, a Tová apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2016, quando o correto seria a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2017. Veja:

O presente edital exige, em seu subitem 13.3.1.B, que os licitantes apresentem:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

A referida exigência encontra fundamento no artigo 31, I da Lei 8666/93:

Art. 31. A documentação relava à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O referido dispositivo é claro ao disciplinar que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser exigidos e apresentados “na forma da lei”.

E, neste sendo, o Código Civil regula a matéria e é claro, no seu artigo 1078, ao estabelecer que até o quarto mês após o término do exercício, a empresa deverá estar com o seu balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis aprovadas:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submedos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. (grifos nossos)

Portanto, fica comprovado que até o dia 30 de abril do ano corrente, a empresa já deveria estar com seu balanço pronto e aprovado, o qual, indiscutivelmente, deveria fazer parte da sua documentação de habilitação, pois é imprescindível à análise econômico-financeira da Recorrida pela Administração.

DESTE MODO, A TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA. NÃO CUMPRIU COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E, PORTANTO, DEVERÁ SER INABILITADA!

V **IBHUTI** COMÉRCIO LTDA.

Av. Amaral Peixoto 91 sala 307 – São João – Volta Redonda – RJ CEP: 27.253-220
Escritório: Rua Álvaro Alvim, nº 24 – Sala 603. Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 – Fax. (0xx21) 2240-3911 E-MAIL: vibhuti.rlk@terra.com.br

Em caso idêntico, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão 1999 de 2014 – Plenário, afirmou que as licitantes que não apresentem balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, até o mês de abril, deverão ser inabilitadas:

O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de “tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico”.

Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 22/5/2018, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2017.

Há entendimento que a “validade dos balanços” se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido. O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

Esse entendimento não merece prosperar, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária, O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

A empresa Tová não apresentou Escrituração Contábil Digital (Sped) , portanto o prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil.

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulada a decisão em apreço da habilitação da parte atacada neste, declarando a empresa TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA, INABILITADA, pois a mesma está enquadrada a apresentar o seu balanço de acordo com o código civil em seu art. 1078.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018


Denilson de Oliveira
Ident. 05.335.028-6 Detrab RJ